



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório Final de Monitoramento

**Monitoramento de Auditoria Operacional nas Políticas Públicas Municipais para a
mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas:
Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro**



Fonte: Portal Oficial da Prefeitura de Conceição do Mato Dentro

Belo Horizonte

2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria Operacional**

RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO

**Auditoria Operacional nas Políticas Públicas Municipais para a mitigação
dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas:
Prefeitura Conceição do Mato Dentro**

Cristiane Vanessa Lehnem

Ryan Brwnner Lima Pereira

**Belo Horizonte
2024**

Lista de siglas

ANM- Agência Nacional de Mineração

CAMGE - Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental

CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais

COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental

CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente

CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Comtur – Conselho Municipal do Turismo

DN – Deliberação Normativa

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral

FUNDEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente

IEF – Instituto Estadual de Florestas

IPEAD/MG - Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais

PGAT - Plano de Gestão de Atrativos turísticos

PIB - Produto Interno Bruto

PL - Projeto de Lei

PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental

SEDE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SMDR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

SMMAGU - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

SMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SUPRAM- Superintendência Regional de Meio Ambiente

TCEMG- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Situação de implementação das recomendações	35
Tabela 2 – Situação do cumprimento das determinações.....	35

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1. AUDITORIA OPERACIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	6
1.2. MONITORAMENTO.....	9
1.3. METODOLOGIA	10
2. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES	12
2.1. ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CFEM.....	13
2.2. OS RECURSOS DA CFEM E AS POLÍTICAS DE DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL.....	15
2.3. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO E NA FISCALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE MINERÁRIA	17
2.4. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA EM UM CONTEXTO MINERADOR....	30
3. CONCLUSÃO.....	34
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	36

1.1. AUDITORIA OPERACIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA A MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Ao analisar as contas do Chefe do Poder Estadual, Antônio Augusto Junho Anastasia, relativamente ao exercício financeiro de 2011, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão assim manifestou:

O estudo da economia mineira identificou um intenso processo de diversificação e modernização ocorrido nos anos 70, transformando Minas Gerais em importante polo industrial do país. Contudo, nas décadas de 80 e 90, experimentou-se instabilidade e crescimento limitado, acompanhando o ritmo lento da economia brasileira. Novo ciclo de crescimento foi registrado nos anos 2000, guiado pelo “boom” das *commodities* no mercado internacional, impactando a economia estadual, especialmente o setor minero-metalúrgico.

Entre 2003 e 2010 foi verificada a expansão de mais de 250% nas exportações mineiras. Entretanto, a situação é preocupante, uma vez que, dentre os produtos da pauta, os setores que apresentaram maiores taxas de crescimento foram aqueles de baixa complexidade tecnológica e pequena agregação de valor, relativos à agropecuária e à mineração.

Esse fenômeno foi resultante do aquecimento da demanda internacional por *commodities*, carreado principalmente pela China, que passou a deter mais de 30% das exportações de Minas. O ritmo de concentração econômica nesse tipo de atividade e nesse mercado de destino sugere considerável risco de “primarização” da economia mineira e formação de elevado potencial de instabilidade. Em outras palavras, um movimento de redução da diversificação na produção e nos mercados de destino causa aumento da dependência a esses produtos e a seus compradores.

Com esse novo perfil, a economia mineira tornou-se mais sensível às oscilações da economia internacional. Em 2009, devido à crise deflagrada pelos Estados Unidos, em 2008, o Produto Interno Bruto de Minas Gerais – PIB mineiro – regrediu 4%. Já em 2010, ano de recuperação, o PIB mineiro avançou 10,3%, enquanto em 2011, com o agravamento da crise da dívida na União Europeia e as dificuldades de combate à recessão nos Estados Unidos, o PIB mineiro expandiu apenas 2,7%, mesma taxa ocorrida no Brasil como um todo.

(....)

O estudo do IPEAD aponta que as regiões Central e Noroeste experimentaram as maiores taxas de crescimento do PIB real médio nos últimos anos. O crescimento da região Central foi motivado pela atividade mineradora, aumentando a concentração econômica na região, cuja participação no PIB mineiro saltou de 43,4% em 2000 para 46,6% em 2008. (Grifo nosso)

(...)

Em suma, observou-se, em Minas Gerais, grande desigualdade em termos de desenvolvimento econômico entre as regiões de planejamento, havendo forte concentração de emprego, produto e arrecadação na região Central, não tendo sido constatados grandes sinais de mudança entre 2000 e 2008 nem vislumbradas alterações significativas para o cenário de 2012 a 2030.

Tais estudos demonstram a importância e a necessidade da adoção de políticas econômicas que promovam a desconcentração regional do produto e do emprego e a diversificação da produção, conciliadas com a melhoria de indicadores sociais e ambientais em todas as regiões de Minas, o que será determinante para a sustentabilidade da receita fiscal mineira. Nesse sentido, frisa-se a valiosa contribuição do IPEAD, que sugeriu diretrizes para a política de desenvolvimento regional do Estado, conforme estampado no relatório técnico e no seu apêndice (Anexo 1). (Grifo nosso)

Segundo o reexame técnico, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE – demonstrou alinhamento com as recomendações da CAMGE e do IPEAD. Contudo, perduram tendências de concentração regional e não foram identificadas, com suficiente clareza e detalhamento, as políticas por região. Também foi constatada baixa execução orçamentária do programa estruturador, denominado “Promoção e Atração de Investimentos Estratégicos e Desenvolvimento das Cadeias Produtivas das Empresas Âncoras”, componente do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008/2011 (Leis nºs 17.347/08 e 19.417/11).

No PPAG 2012/2015, o sobredito programa consta como “Investimento Competitivo para Fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira” e será avaliado a partir do exercício financeiro em curso.

Diante do exposto, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou a esta Diretoria Técnica que incluísse, no plano anual de auditorias, a realização de auditorias de natureza operacional nos principais Municípios mineradores, para a avaliação do desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, destacando os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas.

Dentre os principais riscos identificados para esses municípios mineradores estão o da dependência econômica e financeira das mineradoras e atividades indiretas correlatas e o passivo de impactos ocasionados por essas atividades que afetam a população e o meio ambiente de forma negativa.

A auditoria em questão, realizada no município de Conceição do Mato Dentro, processo n. 969.334, teve como objetivo avaliar o desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial, os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas.

Na fase preliminar da auditoria, foram identificadas áreas de atuação da Prefeitura Municipal consideradas relevantes à análise do desempenho das políticas municipais. Assim, considerando a proposição do Exmo. Sr. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, bem como os

levantamentos iniciais feitos pela equipe de auditoria, delimitou-se o escopo da auditoria e o relatório abordou as seguintes questões:

- Questão 1: De que forma a Prefeitura Municipal atua no acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)?
- Questão 2: De que maneira vem sendo implementadas as políticas de diversificação da economia do Município?
- Questão 3: De que forma o Município tem se envolvido no processo de licenciamento, acompanhamento do cumprimento das condicionantes e fiscalização de empreendimentos minerários?
- Questão 4: Em que medida a administração Municipal contribui para a eficácia dos mecanismos de transparência da gestão pública em um contexto minerador?

A análise das questões de auditoria deu-se à luz da legislação específica sobre o assunto, a saber: Constituições da República e do Estado de Minas Gerais; Lei Federal n. 7.990/1989, que instituiu a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM); Lei Federal n. 8.001/1990, que estabeleceu os percentuais da CFEM a serem distribuídos aos Municípios, aos Estados e à União; Lei Federal n. 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei Complementar Federal n. 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas relativas ao meio ambiente; e legislação Municipal aplicável.

Diante dos achados da auditoria operacional, visando contribuir para melhorias e correções, no tocante aos aspectos de mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas do Município de Conceição do Mato Dentro, o Relatório Final de Auditoria foi submetido ao Colegiado desta Corte de Contas, que ratificou e complementou as recomendações feitas pela unidade técnica à Prefeitura de Conceição do Mato Dentro.

Nota

É interessante informar que, além do Município de Conceição do Mato dentro, mais 6 municípios e o SISEMA foram alvo dessas avaliações de desempenho por meio de auditorias, quais sejam:

Barão de Cocais: processo n. 969.683

Itabira: processo n. 951.400

Itabirito: processo n. 969.676

Mariana: processo n. 958.267

Nova Lima: processo n. 969.686

São Gonçalo do Rio Abaixo: processo n. 959.081

SISEMA: processo n. 969.685

1.2. MONITORAMENTO

O monitoramento é um instrumento de fiscalização essencial para acompanhar se as recomendações e determinações constantes da auditoria operacional estão sendo implementadas. Segundo o art. 10 da Resolução nº. 16/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG): “o monitoramento constitui uma das etapas da auditoria operacional que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos. ”

Após aprovação do relatório de auditoria operacional, solicita-se que o gestor elabore um plano de ação para atender às recomendações/determinações a ele endereçadas. Além das ações, nesse plano, devem constar prazos, responsáveis e benefícios esperados. O acórdão aprovando o plano de ação dá origem ao processo de monitoramento. Pode-se considerar o monitoramento como um acompanhamento da implementação do plano de ação.

Ao fim desse acompanhamento, elabora-se um relatório final, no qual é avaliado se cada recomendação/determinação foi ou não implementada/cumprida. A referida avaliação é realizada a partir da comparação entre o que foi proposto no plano de ação e o que foi realizado.

Tendo em vista os achados da auditoria operacional, o TCEMG propôs, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara– 28/03/2017, do Processo nº. 969.334, determinações e recomendações à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro e determinou que fosse apresentado, no prazo de 60 dias, o Plano de Ação.

Em 10 de outubro de 2019, a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro encaminhou a este Tribunal o plano de ação estabelecendo medidas, prazos e responsáveis para implementar e cumprir essas determinações e recomendações. O plano de ação foi autuado como processo de monitoramento de auditoria operacional n. 1015.889 e aprovado, em 16 de junho de 2020, pelo Colegiado da Primeira Câmara.

Diante do não envio do 1º Relatório Parcial de Monitoramento, em 16 de dezembro de 2020, foi encaminhado ao Município de Conceição do Mato Dentro o Ofício n. 19610/2020, o qual determinou prazo de 30 dias corridos para o envio. Decorrido o prazo da determinação e não encaminhado o referido relatório, a decisão da Primeira Câmara, em 17 de agosto de 2021, acordou a aplicação de multa por descumprimento de determinação e determinou prazo improrrogável de 10 dias úteis para o envio do 1º relatório parcial de monitoramento.

Por fim, em documento datado de 21 de setembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro remeteu a este Tribunal o 1º relatório de monitoramento.

Coube então a este órgão técnico acompanhar e verificar a implementação das ações propostas no plano de ação, bem como o cumprimento das determinações.

1.3. METODOLOGIA

Os seguintes instrumentos constituíram fontes de informação para que fosse realizado este monitoramento:

- Relatório da Auditoria operacional “As Políticas Públicas Municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro”, de 2017 (Processo n. 969.334);

- Plano de Ação e documentação anexa (Processo n. 1015.889) apresentado pela Prefeitura de Conceição do Mato Dentro;
- Relatório de acompanhamento do plano de ação e informações encaminhadas pelo gestor (Processo n. 1015.889) apresentados pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro:
 - ✓ 1º relatório parcial de monitoramento;
 - ✓ Ofício n. 14.482/ 223.

Os relatórios parciais de monitoramento foram analisados e, quando necessário, foram solicitados ao gestor documentações complementares e esclarecimentos.

Diante disso, procede-se a análise final desses relatórios e conclusão do monitoramento.

2. ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

Antes de iniciar a avaliação da implementação das recomendações, é importante fazer uma rápida descrição sobre o contexto das políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas do Município de Conceição do Mato Dentro.

O Município de Conceição do Mato Dentro possuía, na época da auditoria, uma população urbana superior à população rural, estimada em 18.235 habitantes, com área territorial de 1.726,83 quilômetros quadrados, e está localizada a 165 km de Belo Horizonte.

Em dezembro de 2009, o conglomerado britânico Anglo Americano iniciou, com o aval do Estado, a implementação do empreendimento minerário Minas-Rio. O projeto consistiu na instalação de uma mina a céu aberto e estruturas adjacentes em Conceição do Mato Dentro e dois municípios vizinhos em Minas Gerais, além de um mineroduto de 525 km de extensão para o transporte do minério até o litoral do Rio de Janeiro no Porto de Açu, estrutura final do empreendimento. O projeto iniciou-se com a AMMX Mineração e Metálicos S.A.

No tocante à arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais (CFEM), o Município de Conceição do Mato Dentro recebeu nos meses de janeiro a junho de 2015 o equivalente a R\$ 4.184.232,27 (quatro milhões cento e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme informações obtidas no livro contábil razão na Prefeitura. Já em 2023, conforme dados da Agência Nacional de Mineração (ANM) (2023)¹, o município recebeu o equivalente a R\$ 382.185.547,40 (trezentos oitenta e dois milhões cento e oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Como pode ser observado, a arrecadação da CFEM vem crescendo no cômputo da receita corrente total. Isto requer, por parte do executivo municipal, a elaboração de instrumentos que possibilitem um planejamento estratégico das ações governamentais de curto, médio e longo prazos, adotando a política de diversificação econômica e investimentos fora do eixo da mineração, tendo em vista a possibilidade de esgotamento das reservas minerais, ainda que esteja no processo inicial de exploração. Além disso, o minério de ferro é uma commodity

¹ Disponível em:

https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem_muni.aspx?ano=2023&uf=MG. Acesso em: 25 mar. 2024.

sujeita a oscilações de preço, fruto das alterações do ambiente econômico internacional, o que interfere na arrecadação municipal.

A seguir, serão apresentadas as recomendações e determinações constantes da decisão da Primeira Câmara de 28/03/2017, do Processo n. 969.334, e analisadas as ações realizadas e cumpridas pela Prefeitura, de acordo com o que foi apresentado no plano de ação.

2.1. ATUAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CFEM

RECOMENDAÇÃO - ACÓRDÃO TCE/MG – A). Promover ações necessárias de acompanhamento e fiscalização do pagamento dos recursos da CFEM decorrentes de atividades de extração mineral desenvolvidas no Município, com ênfase na capacitação dos servidores designados para essas atividades e na renovação do Acordo de Cooperação técnica com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), devendo serem especificadas as medidas que serão adotadas para operacionalizar as atividades nele previstas e para sistematização do arquivamento dos documentos referentes às iniciativas da Prefeitura Municipal.

Situação que levou à proposição da recomendação:

Foi verificado que o Município de Conceição do Mato Dentro apresentava deficiências no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM. Também não foram identificados, no quadro de pessoal da Prefeitura, profissionais que, dentre suas atribuições, acompanhassem o recolhimento e a fiscalização da CFEM. Diante disso, havia dificuldades em estimar as receitas decorrentes da compensação e de detectar inconformidades na arrecadação, o que afeta, sobretudo a capacidade de planejamento e controle realizados pelo Município.

Ações propostas no Plano de Ação:

- criar legislação sobre acompanhamento e fiscalização da exploração mineral no município - até dezembro de 2017;
- firmar acordo de cooperação técnica com o DNMP- até dez. 16. Destaca-se que a medida provisória n. 791, de 25/07/2017, convertida na Lei Federal n ° 13.575

de 26 de dezembro de 2017, instituiu a Agência Nacional de Mineração, extinguindo o DNPM. Logo, a referida agência assume as responsabilidades que eram do DNMP;

- agendamento de treinamento da equipe junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) - até março de 2020;
- plano de fiscalização - até julho de 2020;
- criação e guarda de relatórios analíticos e sintéticos em local específico com servidor designado para o seu manuseio e organização - até julho de 2020;
- alteração do termo de cooperação técnica junto à ANM - até 31 de março de 2020.

Implementação das ações:

Quanto a criação de legislação sobre acompanhamento e fiscalização da exploração mineral no município, foi criada a Lei n. 2.188/2017, a qual dispõe sobre o registro, o acompanhamento e a fiscalização da exploração de recursos minerais no território do Município de Conceição do Mato Dentro, de acordo com as competências definidas no art. 23, XI e no art. 30, I e II, da Constituição Federal, estabelece condições para o funcionamento das empresas que exploram recursos minerais e que realizam pesquisas minerais no território do Município de Conceição do Mato Dentro, institui obrigações correlatas e impõe penalidades decorrentes do respectivo descumprimento, dando outras providências. (peça 52 SGAP)

No que se refere ao acordo de cooperação técnica com a ANM, foi informado que o acordo foi realizado em 06/10/2021 e está válido até 06/10/2026, conforme documento publicado no Portal da Transparência do Município no link: <https://www.cmd.mg.gov.br/portal/contrato/1188>. (peça 78 SGAP)

Por meio do acordo, foram realizadas capacitações de dois servidores no curso de procedimentos de fiscalização da CFEM, no ano de 2021. Os certificados foram encaminhados como evidências da realização das capacitações. (peça 78 SGAP)

Sobre a criação do plano de fiscalização, foi informado que o município permanece aguardando comunicado da ANM de quando ocorrerá a fiscalização. Relatou que o plano de fiscalização é elaborado pela ANM, que define quando o empreendimento instalado no município será fiscalizado. Ocorrerá uma fiscalização conjunta com a ANM. (peça 78 SGAP)

Atinente à criação e guarda de relatórios analíticos e sintéticos em local específico com servidor designado para o seu manuseio e organização, foi informado que, no mês de maio de 2020, houve a criação do arquivo com seus respectivos relatórios. A fiscal de tributos é responsável pela guarda e manuseio. Foram encaminhadas fotos para evidenciar a organização do arquivo (peça 52 SGAP).

Conclusão:

Pelo exposto, entende-se que a recomendação foi **implementada**. Destaca-se que as ações de capacitação são ações de realização contínua, pois a reciclagem e atualização são essenciais para a manutenção do conhecimento.

2.2. OS RECURSOS DA CFEM E AS POLÍTICAS DE DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL.

RECOMENDAÇÃO - ACÓRDÃO TCE/MG - B). Aprimoramento dos procedimentos de arquivamento de documentos referentes à política municipal do turismo e a política de desenvolvimento da atividade rural, bem como de outros projetos relacionados à diversificação econômica local, a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

Situação que levou à proposição das recomendações:

Na execução da auditoria, foi constatada insuficiência de diversificação da economia local, sobretudo, que não havia um planejamento específico para a aplicação dos recursos da CFEM em saúde, infraestrutura, urbanismo, diversificação econômica e educação; que o processo de implementação dos programas setoriais era muito longo e o Plano Diretor em vigor, à época, promulgado em 2003, foi concebido em período anterior à exploração mineral relativa ao projeto Minas Rio, não refletindo a realidade atual do Município. Destaca-se que a adequação física da organização dos arquivos faz parte do ambiente adequado e promove

melhores condições de trabalho. Além disso, os arquivos devem ser mantidos de forma organizada e poderem ser disponibilizados para os interessados de forma ágil e simplificada.

Ações propostas no Plano de Ação:

- disponibilizar arquivo nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR) - até dezembro de 2017;
- disponibilizar local nas dependências da secretaria municipal de turismo para a instalação do arquivo - até janeiro de 2018;
- adquirir mobiliários e equipamentos para a instalação - até fevereiro de 2018;
- promover o levantamento, o gerenciamento, organização, preservação e guarda dos documentos produzidos e acumulados - até março de 2018;
- implementar o arquivo documental - até maio de 2018.

Implementação das ações:

A Prefeitura informou, no 1º relatório de monitoramento, que providenciou local e mobiliário para guarda dos documentos e projetos da secretaria de desenvolvimento rural, implementando o arquivo documental, conforme verificado em fotos do anexo I (peça 52 SGAP)

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a recomendação **foi implementada**, visto que o arquivo foi organizado, e a implementação foi evidenciada pelo envio das informações.

2.3. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO E NA FISCALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE MINERÁRIA

RECOMENDAÇÃO - ACÓRDÃO TCE/MG - C). Aprimoramento do arquivamento e da organização documental no âmbito da Secretária municipal de meio ambiente e gestão urbana, a fim de agilizar a localização e o fornecimento das informações solicitadas pelos órgãos de controle.

Situação que levou à proposição das recomendações:

O fornecimento das informações aos órgãos de controle faz parte da responsabilidade dos órgãos e entidades que se utilizam de recursos públicos. A auditoria avaliou também a participação do município no processo de licenciamento desenvolvido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), bem como a atuação municipal na fiscalização e na verificação do cumprimento das condicionantes do licenciamento e dos impactos ambientais da mineração. Foi constatada a necessidade de aprimoramento no controle das condicionantes por parte dos municípios, visto que esses estão mais envolvidos no cotidiano dos impactos que são gerados nos territórios respectivos.

Ações propostas no Plano de Ação:

- disponibilizar arquivo nas dependências da secretaria municipal de meio ambiente e gestão urbana - até dezembro de 2017;
- estabelecer controle em arquivo digital para acompanhamento de cumprimento de condicionantes dos empreendimentos licenciados no território no município até dezembro de 2017.

Implementação das ações:

No 1º relatório de monitoramento, foi informado que a ação foi realizada, conforme demonstrado pelo Anexo II (peça 52 SGAP). A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Gestão Urbana (SMMAGU) disponibilizou uma sala em suas dependências para servir como arquivo e as caixas foram organizadas por ano, reforçando que qualquer documento está disponível e apto a ser apresentado.

Ainda, no Anexo III (peça 52 SGAP), demonstrou que o controle e acompanhamento do cumprimento das condicionantes está sendo realizado em arquivo digital, por meio de planilha de controle de condicionantes.

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a recomendação **foi implementada**, dado que os arquivos foram organizados e encontram-se disponíveis, bem como o controle e acompanhamento das condicionantes está sendo realizado, conforme proposto no plano de ação.

RECOMENDAÇÃO - ACÓRDÃO TCE/MG - D). Aprimoramento das ações de monitoramento e fiscalização ambiental, com destaque para ações que visem à estruturação do setor competente e à capacitação dos servidores.

Situação que levou à proposição das recomendações:

Na auditoria foram verificadas deficiências nas capacitações dos técnicos da secretaria de meio ambiente, bem como quantidade insuficiente de servidores. Cumpre ressaltar que as competências relativas ao acompanhamento do processo de licenciamento e à fiscalização do cumprimento das condicionantes e dos impactos ambientais dos empreendimentos minerários localizados no município exigem do órgão ambiental municipal a capacitação permanente de seus servidores para o desempenho de suas atribuições, bem como a quantidade de fiscais suficientes para a realização das ações.

Ações propostas no Plano de Ação:

- ampliar o quadro de servidores da secretaria municipal de meio ambiente e gestão urbana, com a contratação de técnicos e ampliação do número de fiscais - até junho de 2019;

- implantar a defesa civil municipal por meio da contratação de 7 agentes de defesa civil, aquisição de 4 veículos, 1 drone, equipamentos de comunicação via rádio e de prevenção e combate a incêndios florestais - até junho de 2019;
- instituir decreto que regulamenta a atuação da fiscalização municipal - até dezembro de 2017;
- criar legislação que regulamente o disposto no art. 9, I e II da Lei complementar n. 140/2011, relativas às condições a serem atendidas por empreendimentos e atividades potencialmente causadores de degradação ambiental, sujeitas a prévio licenciamento ambiental, para fins de obtenção e renovação da licença de localização e funcionamento - até dezembro de 2017;
- aperfeiçoar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de classe I e II (segundo Deliberação Normativa (DN) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) n. 74), mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e treinamento da equipe de analistas ambientais - até dezembro de 2018;
- solicitar a implantação de programa de monitoramento ambiental via acordo judicial realizado entre Ministério Público de Minas Gerais e Anglo Ferrous Minas RIO Mineração S/A, nos autos do processo de Ação Civil Pública n. 0175.09.013968-4- até dezembro de 2019.

Implementação das ações:

No 1º relatório de monitoramento, a Prefeitura informou que houve a ampliação do quadro de servidores com a contratação de 3 fiscais de meio ambiente, obras e posturas e 1 técnico em topografia, encaminhando o anexo IV (peça 52 SGAP) com a atual estrutura orgânica da secretaria.

Quanto à implantação da defesa civil municipal, informou que houve a contratação de 7 agentes da defesa civil, por meio de processo seletivo e adquiriu os equipamentos e veículos para apoio à equipe de proteção e defesa civil por meio de convênio com a empresa Anglo American, encaminhando, no anexo V (peça 52 SGAP), fotos dos veículos e equipamentos.

Sobre a instituição de decreto que regulamenta a atuação da fiscalização municipal, foi informado, no 1º relatório de monitoramento, a instituição do Decreto Municipal n. 089/2017,

Cumprе destacar que, em consulta ao portal oficial da Prefeitura, em que constam as legislações, não foi encontrado o decreto em questão. Apesar de ter sido encaminhado o decreto, é relevante que também esteja disponível para a população em meio eletrônico de amplo acesso.

Prefeitura Municipal de Carmo

carm.mg.gov.br/porta/leis_decretos/7/Q/Q/G/U/0/2017/0/Q/Q/G/U/0/0/Q/Q/G/U/E/data-decrescente/simples

LEGENDA: Visualizar Excluir Arquivos Vincular Gerar

0 itens encontrados

Nº	Tipo	
Nº 101	Decreto	
Data: 29/11/2017	Situação: EM VIGOR	Autoria: Executivo
Estabelece o regulamento para a realização de Audiência Pública Consultiva referente a Audiência Pública realizada para alteração dos limites de UC de Proteção Integral, prevista no artigo 22, § 2º da Lei Federal nº 8.988/2000.		
Nº 2191	Lei Ordinária	
Data: 06/10/2017	Situação: EM VIGOR	Autoria: Executivo
Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e dá outras providências.		

Fonte: <https://www.cmd.mg.gov.br/porta...>
decretos/1/0/0/0/3/0/0/0/0/0/0/0/0/0/0/E/data-
decrecente/simples. Acesso em: 25/03/2024

A referida Lei dispõe sobre todos os itens dispostos na proposta do plano de ação e está disponível também em meio eletrônico de acesso público, no Portal Oficial da Prefeitura,

disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/c/conceicao-do-mato-dentro/lei-ordinaria/2017/219/2187/lei-ordinaria-n-2187-2017-regulamenta-o-disposto-no-art-9-i-e-ii-da-lei-complementar-n-140-2011-para-dispor-sobre-as-condicoes-a-serem-atendidas-por-empresendimentos-e-atividades-potencialmente-causadores-de-degradacao-ambiental-sujeitas-a-previo-licenciamento-ambiental-para-fins-de-obtencao-e-renovacao-da-licenca-de-localizacao-e-funcionamento?q=2187>. Acesso em: 25/03/2024.

No que diz respeito ao aperfeiçoamento dos procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de classe I e II (segundo DN COPAM 74), mediante assinatura de convênio com a SEMAD e treinamento da equipe de analistas ambientais, foi informado que a ação foi completamente realizada, visto que o município assumiu a competência originária para licenciamento, controle e fiscalização ambiental prevista na então DN COPAM n. 213/2017 em 03/10/2018. (peça 52 SGAP)

Além disso, em agosto de 2020, foi realizada capacitação dos analistas ambientais, gestores, fiscais e técnicos sobre licenciamento ambiental municipal, conforme certificados encaminhados. E em 01/09/2019, foi contratada consultoria ambiental especializada nas atividades de apoio a implementação dos procedimentos para licenciamento ambiental, conforme encaminhado no anexo VIII (peça 52 SGAP).

No que tange à solicitação de implantação de programa de monitoramento ambiental via acordo judicial realizado entre Ministério Público de Minas Gerais e Anglo Ferrous Minas RIO Mineração S/A, nos autos do processo de Ação Civil Pública n. 0175.09.013968-4, foi informado que a ação foi realizada, e evidenciada por meio do anexo IX (peça 52 SGAP), o qual consta comprovante de envio do Ofício 147/2019, endereçado à Procuradoria de Justiça da Comarca de Conceição do Mato Dentro, solicitando a implantação do Programa de monitoramento ambiental. Ainda, informou que está sendo elaborado o Termo de Referência para a implantação do programa com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMA).

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a recomendação foi **implementada**, visto que todas as ações propostas foram realizadas. Salienta-se que a divulgação em meio eletrônico de acesso público do Decreto 089/2017 faz parte da promoção da transparência a ser realizada pelos órgãos públicos e deve ser providenciada pelo município.

RECOMENDAÇÃO - ACÓRDÃO TCE/MG – E). Aprimoramento da forma de encaminhamento das informações prestadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto ao descumprimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos localizados em seu território, mediante a formalização das comunicações expedidas.

Situação que levou à proposição das recomendações:

No relatório de auditoria foi destacada a reduzida atuação do Município no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários e no acompanhamento e fiscalização das respectivas condicionantes, bem como fiscalização insuficiente quanto aos impactos da mineração causados nos territórios do município.

Ações propostas no Plano de Ação:

- estabelecer canal de comunicação oficial com a SEMAD e Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM), para informar sobre o descumprimento ou cumprimento parcial de condicionantes do licenciamento ambiental - até dezembro de 2017.

Implementação das ações:

Foi informado, no 1º relatório de monitoramento, que o canal de comunicação está em funcionamento por meio de comunicação oficial com o órgão estadual. No anexo X (peça 52 SGAP), foram encaminhadas evidências de comunicações enviadas tanto para a SEMAD, quanto para as SUPRAMs informando descumprimentos de condicionantes ambientais.

Conclusão:

Diante do apresentado, considerou-se que a recomendação foi **implementada**. Ressalta-se a importância da comunicação entre os órgãos estaduais e municipais no controle e fiscalização do cumprimento das condicionantes. O canal de comunicação estabelecido é ação contínua e deve estar sempre em processo de aperfeiçoamento.

RECOMENDAÇÃO - ACÓRDÃO TCE/MG - F). Aprimoramento dos procedimentos relativos à operacionalização do FUNDEMA e à atividade de suas movimentações financeiras.

Situação que levou à proposição das recomendações:

Para a implementação da política ambiental municipal foi criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, por meio da Lei Municipal n. 1867/2006. O FUNDEMA é o órgão financiador das ações de recuperação, melhoria, restauração dos ecossistemas, recursos hídricos e demais atributos do meio ambiente natural e urbano do município e conta como fonte de recursos financeiros “10% (dez por cento) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)”, conforme o inciso IX do artigo 30 da Lei Municipal n. 2119/2015 – Código Ambiental.

No relatório de auditoria, foi destacado que o FUNDEMA ainda não se encontrava operacionalizado, ou seja, não havia movimentação financeira no fundo, apesar de o município já estar recebendo os recursos da CFEM.

Ainda, destaca-se que, além da operacionalização do fundo, a prestação de contas dos recursos se faz necessária e deve ser também apresentada à câmara de proteção à biodiversidade/COPAM.

Ações propostas no Plano de Ação:

- apresentar ao Conselho Municipal De Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) as movimentações financeiras do FUNDEMA, prestando contas dos recursos utilizados, bem como, o planejamento das próximas ações para análise e deliberação pelo CODEMA sobre a utilização dos recursos do FUNDO para execução das ações apresentadas - até dezembro de 2017;
- prestar contas junto à câmara de proteção à biodiversidade/COPAM dos recursos oriundos de compensação ambiental que compõe as receitas do FUNDEMA - até dezembro de 2018.

Implementação das ações:

No 1º relatório de monitoramento, foi informado que a ação já foi implementada, por meio de reunião realizada para apresentação das ações planejadas e aplicação dos recursos do FUNDEMA. Foram encaminhadas, nos anexos XI e XII (peça 52 SGAP), as solicitações das reuniões com o CODEMA e a prestação de contas correspondente, bem como o relatório de prestação de contas da aplicação dos recursos advindos da compensação ambiental encaminhado à gerência de compensação ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF) para ser apresentado na Câmara de Proteção à biodiversidade/COPAM.

Além disso, foi verificado no Portal Oficial da Prefeitura, que a prestação de contas do FUNDEMA está sendo objeto de apresentação no CODEMA, conforme atas das reuniões do CODEMA analisadas. As atas estão disponíveis no *link*: <https://www.cmd.mg.gov.br/portal/servicos/1067/atas>.

Conclusão:

Diante do apresentado, considerou-se que a recomendação **foi implementada**, uma vez que as prestações de contas foram realizadas conforme proposto no plano de ação.

RECOMENDAÇÃO – ACÓRDÃO TCE/MG - G). Apresentação de cronograma de ações referentes à elaboração do Plano Diretor de Turismo.

Situação que levou à proposição da recomendação:

Foi constatado, na auditoria que, no caso do turismo, a elaboração do Plano Municipal de Turismo encontrava-se prevista no art. 194 do Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar n. 20/2003, no entanto, as ações de elaboração e implementação não haviam sido concluídas. E não havia um Plano Diretor do turismo especificamente.

Ações propostas no Plano de Ação:

- conhecer o Plano Diretor local - até dezembro de 2019;

- inserção do turismo no Plano Diretor - até dezembro de 2019;
- elaborar Plano Municipal de Turismo - até dezembro de 2019.

Implementação das ações:

No 1º relatório de monitoramento, foi informado que a Lei complementar n. 101 de 2020 institui o Plano Diretor Participativo, o qual consta disponível no portal oficial do Município, no endereço eletrônico: <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-diretor-conceicao-do-mato-dentro-mg>.

Dentre os dispositivos do Plano Diretor, foi incluído o título III, o qual trata da política de desenvolvimento econômico, que elenca em seu capítulo V, o desenvolvimento do turismo, contendo o objetivo de desenvolver o turismo como uma atividade econômica sustentável, com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social; diretrizes; gestão do plano municipal do turismo; e previsão de revisão desse a cada 4 anos.

Foi informado também que o plano municipal do turismo foi elaborado, sendo aprovado pelo Conselho Municipal do Turismo (Comtur) em 17/03/2020, conforme anexo IV (peça 52 SGAP).

Nesse aspecto, destaca-se que, além de realizar a elaboração dos planos propostos, é essencial que eles sejam executados, avaliados e atualizados. Diante disso, foi encaminhado o Ofício 14.482/2023, com intuito de complementar as informações sobre o andamento da execução do Plano Municipal de Turismo, bem como conhecer quais ações já foram realizadas e se há sistemática de avaliação da execução do Plano.

Em resposta (peça 78 SGAP), foi informado que o Plano Municipal de Turismo está sendo executado e as ações realizadas encontram-se discriminadas, conforme verificado no Anexo I- Relatório Plano de Ação da Secretaria Municipal de Turismo. O relatório contém informações completas sobre as estratégias, status de realização, justificativas, evidências eletrônicas e fotográficas da realização das ações. Ainda, informou que por meio das reuniões do Comtur são avaliadas as ações executadas do plano.

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a recomendação **foi implementada**, uma vez que o turismo já está contemplado no plano diretor, o plano municipal de turismo foi elaborado, está sendo executado e avaliado, conforme proposto no plano de ação.

RECOMENDAÇÃO – ACÓRDÃO TCE/MG - H). Apresentação de cronograma de ações referentes à elaboração do plano de gestão de atrativos turísticos (PGAT).

Situação que levou à proposição da recomendação:

Foi constatado, na execução da auditoria, que, no Município havia a Lei Municipal n. 2.075, de 30/12/13, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Turismo Responsável. Nessa lei, foi criado o PGAT. Apesar de haver a previsão legal de criação, o PGAT ainda não estava implementado.

Ações propostas no Plano de Ação:

- realizar diagnósticos dos atrativos - até dezembro de 2021;
- realizar prognóstico - até dezembro de 2021;
- traçar objetivos e metas - até dezembro de 2021;
- elaborar as estratégias de ação - até dezembro de 2021;
- proposições de atuação – programas/projetos - até dezembro de 2021;
- aprovação do Plano - até dezembro de 2021;
- operacionalização e execução; acompanhamento e avaliação - até dezembro de 2021.

Implementação das ações:

No 1º relatório de monitoramento, foi informado que as propostas ainda estavam em elaboração, devido às mudanças nas legislações turísticas federal, estadual e municipal.

No intuito de subsidiar avaliação da implementação dessa recomendação, por meio do Ofício n. 14.482/2023, foi questionado como está o andamento dessas ações.

Em resposta (peça 78 SGAP), o gestor informou que atualmente a grande maioria, cerca de 90% dos atrativos estão inseridos em áreas particulares ou de propriedade do Estado de Minas Gerais. Na nova legislação, Lei n. 2.355/2021 (<https://leismunicipais.com.br/a1/mg/c/conceicao-do-mato-dentro/lei-ordinaria/2021/236/2355/lei-ordinaria-n-2355-2021-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-turismo-institui-o-conselho-municipal-de-turismo-e-o-fundo-municipal-de-turismo-e-da-outras-providencias?q=2355>), já não está contemplado o PGAT. Os demais atrativos restantes relativo a parcela de 10%, correspondem ao Parque Natural Municipal do Tabuleiro, em que a gestão é compartilhada com o Estado por intermédio do IEF e o Parque Natural Municipal Salão de Pedras. Os Planos de manejo desses atrativos encontram-se discriminados na forma dos Anexos II e III (peça 78 SGAP).

No portal oficial do município, há o portal do turismo (<https://turismo.cmd.mg.gov.br/turismo/>), em que pode ser encontrado de forma fácil e intuitiva os atrativos turísticos do município, rotas turísticas, dicas gastronômicas, e de hospedagens, bem como notícias e informações aos cidadãos e visitantes interessados no turismo de Conceição do Mato Dentro.

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a recomendação **foi parcialmente implementada**, visto que as mudanças nas legislações prejudicaram as ações propostas pelo gestor no plano de ação e não foi possível implementar todos os itens propostos.

Ressalta-se que houve aperfeiçoamento na promoção do turismo no município, o novo Portal do Turismo está bem intuitivo, de fácil compreensão e visualização.

RECOMENDAÇÃO – ACÓRDÃO TCE/MG - I). Apresentação de cronograma de ações referentes à elaboração do plano de desenvolvimento dos atrativos turísticos.

Situação que levou à proposição da recomendação:

Dentre as ações relacionadas ao plano de gestão de atrativos turísticos, destaca-se o plano de desenvolvimento dos atrativos turísticos. Até a realização da auditoria, o referido plano não estava elaborado.

Ações propostas no Plano de Ação:

- reunião para instituir comissão permanente para elaboração do Plano - até janeiro de 2020;
- realizar o plano de manejo dos atrativos - até janeiro de 2020;
- criar legislação municipal que normatize o uso dos atrativos turísticos - até março de 2020;
- implantação de sinalização advertida e educativa nos atrativos - até abril de 2020;
- desenvolver e implantar o voucher digital - até agosto de 2020.

Implementação das ações:

No 1º relatório de monitoramento, foi informado que as leis municipais estavam em processo de atualização, devido a mudanças no Governo do Estado e também nas determinações da instância de governança regional do circuito turístico Parque Nacional da Serra do Cipó.

Quanto à implementação dessas ações, por meio do Ofício n. 14.482/2023, foi questionado como está o andamento dessas ações e se a atualização das leis municipais já foi concluída.

Em resposta (peça 78 SGAP), o gestor informou que “as ações foram abortadas devido a mudanças ocorridas na Lei Municipal 2.2355/2021”. A atualização se deu por meio da sanção da Lei n. 2.355/2021 publicada no endereço eletrônico <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/c/conceicao-do-mato-dentro/lei-ordinaria/2021/236/2355/lei-ordinaria-n-2355-2021-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-turismo-institui-o-conselho-municipal-de-turismo-e-o-fundo-municipal-de-turismo-e-da-outras-providencias?q=2355>, em que o Plano de Desenvolvimento dos Atrativos Turísticos foi extinto pela nova legislação.

Entretanto, conforme anexos II e III (peça 78 SGAP), os planos de Manejo foram elaborados.

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a recomendação **foi parcialmente implementada**, visto que os planos de Manejo dos atrativos turísticos foram realizados, porém, com a extinção do plano de desenvolvimento dos atrativos turísticos com a vigência da atual legislação supracitada, as propostas apresentadas no plano de ação foram prejudicadas e não foram implementadas.

RECOMENDAÇÃO – ACÓRDÃO TCE/MG - J). Apresentação de cronograma de ações referentes à elaboração do plano de desenvolvimento rural.

Situação que levou à proposição da recomendação:

Em relação ao setor agropecuário, a adoção de políticas públicas de desenvolvimento rural constitui uma importante fonte de diversificação econômica do município, principalmente se considerados fatores como o aumento da arrecadação municipal decorrente da CFEM,

Foi constatado, na execução da auditoria, que algumas reuniões já estavam acontecendo para a elaboração do referido plano, e o papel do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) é parte integrante para aprovação, execução e acompanhamento das ações relacionadas ao plano.

Ações propostas no Plano de Ação:

- aprovação da Lei do CMDRS - até outubro de 2018;
- votação dos membros do conselho - até abril de 2019.

Implementação das ações:

No 1º relatório de monitoramento, foi informado que foi sancionada, em 04 de outubro de 2018, a Lei Municipal 2.230/2018, a qual dispõe sobre a criação do conselho municipal de desenvolvimento rural de Conceição do Mato Dentro. A referida lei está disponível no portal oficial do município, conforme foi verificado em 25/03/2024. <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/c/conceicao-do-mato-dentro/lei->

[ordinaria/2018/223/2230/lei-ordinaria-n-2230-2018-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-desenvolvimento-rural-de-conceicao-do-mato-dentro?q=2230](https://www.camara.gov.br/legislacao/leis/ordinarias/2230-2018)

Além disso, informou que os membros do conselho foram eleitos em 21 de setembro de 2021, conforme ata de eleição encaminhada (peça 52 SGAP).

Diante da relevância da continuidade das atividades do CMDRS, foi encaminhado o Ofício 14.482/2023, para se obter as seguintes informações: estão ocorrendo reuniões desse Conselho?; Qual a periodicidade?; O regimento interno do Conselho já foi elaborado, conforme dispõe o art. 12 da Lei Municipal n. 2.230/2018.

Em resposta, foi informado que as reuniões do CMDRS são realizadas mensalmente sempre na segunda quarta-feira do mês, às 09 horas da manhã de forma presencial na Câmara Municipal, conforme lista de presença, constante no Anexo VII (peça 72 SGAP). Ainda, que o Regimento foi elaborado pelo CMDRS e aprovado em reunião dia 10/11/2021 na forma do Anexo XVIII (peça 78 SGAP).

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a recomendação **foi implementada**, uma vez que o CMDRS foi instituído e está em funcionamento, conforme documentação encaminhada.

2.4. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA EM UM CONTEXTO MINERADOR

RECOMENDAÇÃO – ACÓRDÃO TCE/MG – L) Apresentação de relatórios que evidenciam o encaminhamento dado às demandas apresentadas à Ouvidoria:

Situação que levou à proposição da recomendação:

Apontado como instrumento de diálogo entre os munícipes e a Administração Municipal, as ouvidorias públicas devem ser instrumento de acolhimento da população para o recebimento de reclamações, denúncias e queixas dos munícipes com relação aos serviços e atos praticados pela administração Municipal. Deve permitir ainda: a promoção de medidas e

ações junto aos órgãos municipais, visando a apuração e a solução das questões citadas; a realização de estudos e proposição de medidas visando a correção ou anulação de atos e ações contrários à legalidade, à eficácia e à moralidade administrativa; a análise e a sugestão de ações para o aprimoramento da organização e a da prestação de serviços pela administração Municipal.

Importa informar que O Município de Conceição do Mato Dentro, na Lei Complementar Municipal n. 73/2013, que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da Administração do Município, estabelece no artigo 58 as competências da Ouvidoria Municipal.

Na execução da auditoria, foi relatado que, em Conceição do Mato Dentro, conforme informações prestadas pela Assessora de Comunicação, os munícipes comunicam-se com as Secretarias diretamente por telefone e também pessoalmente, dirigindo-se à sede da Prefeitura. Informou que também é utilizado pela população o “Fale conosco”, canal existente no site da Prefeitura.

Não obstante os instrumentos utilizados para a facilitação do diálogo entre os munícipes e a Administração Municipal, foi destacado que essa comunicação é dificultada por vários fatores, sendo o principal deles a não instalação da Ouvidoria do Município de Conceição do Mato Dentro, instrumento esse que está previsto na Lei complementar municipal 73/2013 supracitada.

Dentre as deficiências identificadas pela ausência da implementação da ouvidoria, destacam-se a inexistência de um órgão que atue como intermediário na resolução de problemas da Administração Municipal e a ausência de um órgão estruturado, no qual os cidadãos registrem dúvidas, reclamações, elogios, sugestões e participarem ativamente da gestão municipal.

Cumprе esclarecer que, à época da realização da auditoria, a ouvidoria municipal ainda não estava implementada, porém o gestor realizou a devida implementação antes da prolação da decisão proferida pelo TCEMG, o que foi destacado pela relatora como atuação proativa do gestor. Diante disso, a recomendação foi realizada no intuito de complementar o cumprimento do objetivo da ouvidoria e também de ser passível de verificação a dinâmica do encaminhamento das demandas e a efetividade da implementação já realizada.

Ações propostas no Plano de Ação:

- Realizar o levantamento de todos os atendimentos realizados pela ouvidoria municipal mês a mês, evidenciando a natureza da solicitação do serviço, bem como a apresentação de documentos que comprovem o encaminhamento das solicitações recebidas pela ouvidoria para as unidades competentes para atendimento das demandas apresentadas até dezembro de 2018.

Implementação das ações:

No 1º relatório (peça 52 SGAP), foi reforçado que a ouvidoria estava devidamente implementada e disponível no Portal Oficial do Município, bem como foram encaminhados os relatórios que evidenciam o encaminhamento dado às demandas apresentadas à ouvidoria.

Ainda, foram encaminhadas as demandas, com as respectivas respostas e prazos estipulados.

Conclusão:

De acordo com o que foi apresentado, conclui-se que a recomendação **foi implementada**, porquanto a ouvidoria está disponível no site da Prefeitura, e os relatórios das demandas foram apresentados.

Salienta-se que essa ação deve ser realizada de forma contínua, visto que a disponibilidade da ouvidoria e seu aperfeiçoamento devem ser sempre buscados a fim de melhorar o acesso público e facilitado para os cidadãos. Ainda, o registro das demandas, bem como os relatórios dos atendimentos devem ser sempre salvos de forma organizada para subsidiar futuras avaliações e auditorias.

DETERMINAÇÕES – ACÓRDÃO TCE/MG – A) Informe a esta Corte, tão logo ocorra, a aprovação e a promulgação da lei do Plano Diretor Municipal, devendo apresentar cópia do texto normativo, no caso de não ser possível seu acesso por meio eletrônico.

Situação que levou à proposição da determinação:

Na época da realização da auditoria, o Plano Diretor vigente era do ano de 2003, o qual era de período anterior à exploração de minério de ferro, que já não caracterizava o ambiente econômico do Município. Sendo um Plano Diretor concebido para um município turístico ou de outras atividades não-minerárias. Ainda, o plano deveria ser revisto a cada dez anos, o que ainda não havia ocorrido, mesmo após transcorridos mais de dez anos.

Diante disso, o gestor informou que já havia encaminhado PL 03/2015, com o novo Plano Diretor, para análise e votação pelo legislativo. Foi determinado então que o gestor informasse tão logo ocorresse a aprovação e encaminhasse também cópia do texto normativo.

Ações propostas no Plano de Ação:

- O PL referente ao Plano Diretor já foi protocolado na Câmara Municipal para análise e votação pelo legislativo. Estão sendo realizadas reuniões com equipe técnica da SMMAGU e vereadores para esclarecimentos e informações sobre o PL - até dezembro de 2019.

Cumprimento das ações:

No 1º relatório de monitoramento, foi informado do cumprimento da determinação. A Lei n. 101/2020 instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Conceição do Mato Dentro. Conforme verificação constante no Portal Oficial do Município, a lei também está disponível para acesso público na aba legislações: <https://leismunicipais.com.br/a1/plano-diretor-conceicao-do-mato-dentro-mg>.

Conclusão:

Diante do exposto, considerou-se que a determinação foi **cumprida**, já que o Plano foi instituído e está disponível para os cidadãos.

3. CONCLUSÃO

O presente relatório encerra o ciclo da Auditoria Operacional: Políticas Públicas Municipais para a mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro.

Verificou-se, nessa fase de monitoramento, quais recomendações foram implementadas, e quais determinações foram cumpridas, por meio de análises realizadas nas documentações enviadas pelo gestor e verificações de dados disponíveis para consulta.

Evidencia-se que o Município de Conceição do Mato Dentro conseguiu implementar a maioria das recomendações e a determinação fixadas. No tocante às recomendações, 82% foram implementadas e 18% foram implementadas parcialmente. Já a determinação foi cumprida, ou seja, 100%.

As recomendações não implementadas integralmente se referem: à elaboração do plano de gestão de atrativos turísticos e do plano de desenvolvimento desses atrativos. Cumpre destacar que o desenvolvimento do turismo é atividade relevante nas ações de diversificação econômica, sobretudo porque o Município de Conceição do Mato Dentro possui inúmeros atrativos turísticos em seu território.

Apesar de não terem sido implementadas todas as ações propostas nas recomendações relacionadas ao turismo, visto que as mudanças nas legislações prejudicaram as ações propostas pelo gestor, observou-se melhorias no fomento à atividade turística do município. Destaca-se a criação do novo Portal do Turismo; a inclusão do Plano Diretor do Turismo no Plano Diretor do município e criação do Plano Municipal do Turismo.

Ademais, salienta-se que houve aprimoramentos no acompanhamento e fiscalização da exploração minerária, bem como nas ações de monitoramento e fiscalização ambiental, com a criação de legislações, contratação de fiscais ambientais e capacitação de servidores.

No contexto da ouvidoria, foi realizada a implementação da ouvidoria municipal e organização das demandas e respostas respectivas.

Diante do exposto, conclui-se que o Município de Conceição do Mato Dentro empenhou-se em implementar as ações propostas no plano de ação. Nesse sentido, houve aprimoramento do desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial, os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas.

As Tabelas 1 e 2 mostram a condição de implementação das recomendações e do cumprimento das determinações:

Tabela 1 – Situação de implementação das recomendações

Recomendações da Decisão	Situação
A	Implementada
B	Implementada
C	Implementada
D	Implementada
E	Implementada
F	Implementada
G	Implementada
H	Parcialmente Implementada
I	Parcialmente Implementada
J	Implementada
L	Implementada

Elaboração: TCEMG

Tabela 2 – Situação do cumprimento das determinações

Determinações da Decisão	Situação
A	Cumprida

Elaboração: TCEMG

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se este Relatório à consideração superior, com a seguinte proposta:

- Dar por encerrado o presente monitoramento, o qual finaliza o ciclo da auditoria operacional “Políticas Públicas Municipais para a mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro”;
- Recomendar ao Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro que continue envidando todos os esforços necessários à promoção de capacitações para o seu quadro de pessoal; conclusão das ações em realização no município, com vistas ao atendimento às deliberações feitas por esta Corte de Contas; e o aperfeiçoamento da transparência e das estratégias de diversificação econômica do município;
- Enviar cópia do presente relatório final de monitoramento ao Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2024.

Cristiane Vanessa Lehnem
Analista de Controle Externo
TC 3177-9

Ryan Brwnner Lima Pereira
Coordenador de Auditoria Operacional
TC 2191-9

_____. **Lei n. 2.230 de 2018.** Dispõe sobre a criação do conselho municipal de desenvolvimento rural de conceição do mato dentro. Lei Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/mg/c/conceicao-do-mato-dentro/lei-ordinaria/2018/223/2230/lei-ordinaria-n-2230-2018-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-desenvolvimento-rural-de-conceicao-do-mato-dentro?q=2230> Acesso em: 24 mar. 2024.

_____. **Lei Complementar n. 73 de 01 de outubro de 2013.** Dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da administração do município de conceição do mato dentro. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/conceicao-do-mato-dentro/lei-complementar/2013/8/73/lei-complementar-n-73-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-a-estrutura-org-nica-e-os-procedimentos-da-administracao-do-municipio-de-conceicao-do-mato-dentro>. Acesso em: 24 mar. 2024.

_____. **Portal do Turismo.** Disponível em: <https://turismo.cmd.mg.gov.br/>. Acessos em:

_____. **Portal da Transparência.** Disponível em: <https://www.cmd.mg.gov.br/portal/contrato/1188>. Acesso em: 11 dez. 2022.

_____. **Atas das reuniões do CODEMA.** <https://www.cmd.mg.gov.br/portal/servicos/1067/atas>. Acesso em: 24 mar. 2024.

TERRÃO, Cláudio. Entrevista. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2012, edição especial: transparência e controle social.

_____. **Resolução nº 16 de 05 de outubro de 2011.** Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<https://tclegis.tce.mg.gov.br/Home/Detalhe/977863>>. Acesso em: 18 ago. 2019.